



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS  
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**RESOLUÇÃO CGCIAGRA Nº 03/2024**

*Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba – Campus III - que altera a Resolução nº 02/2013 do Colegiado de Curso e dá outras providências.*

O Colegiado do Curso de Ciências Agrárias, Licenciatura, Presencial, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias/CCHSA, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação do plenário, adotada em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2024, e

**CONSIDERANDO:**

As diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;

A Resolução nº 2 do CNE/CP, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a formação inicial de professores para a Educação Básica (BNC-Formação);

A Resolução Nº 29/2020/CONSEPE/UFPB que aprova o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal;

A Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

A Resolução Nº 04/2024/CONSEPE/UFPB, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Agrárias, Licenciatura, Presencial, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, Campus III, desta Universidade;

A necessidade de regulamentar os procedimentos e critérios a serem obedecidos pelo(a)s discentes do curso vinculados à Estrutura Curricular 001.042024.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os procedimentos de operacionalização do estágio curricular supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias, Campus III, da Universidade Federal da Paraíba;

**Art. 2º.** O estágio curricular supervisionado será contemplado com os seguintes componentes curriculares: Estágio Curricular Supervisionado I – Educação Escolar; Estágio Curricular Supervisionado II – Educação Escolar, Estágio Curricular Supervisionado III – Extensão Rural e Estágio Supervisionado IV – Extensão Rural.

**§1º.** O Estágio Curricular Supervisionado I – Educação Escolar será materializado pelo contato com as instituições escolares, firmação de convênio com as Secretarias de Educação Estadual ou Municipal, visitas e caracterização institucional por meio de observações, aplicação de questionários ou realização de entrevistas, procedimentos que darão suporte para realizar o diagnóstico da realidade campo de estágio. Deverá atender ao eixo “observação e reflexão em relação às práticas pedagógicas escolares”.

**§2º.** O Estágio Curricular Supervisionado II – Educação Escolar será materializado pelo eixo “realização da prática pedagógica e projeto de intervenção na escola”; neste momento será realizada a participação no planejamento da escola, a observação participativa nas atividades de sala de aula, que auxiliarão o estagiário na elaboração das atividades que serão concretizadas na referida turma. Esse é o momento da docência propriamente dita.

**§3º.** O Estágio Curricular Supervisionado III – Extensão rural deverá ser concretizado através do eixo “observação e reflexão em relação às práticas pedagógicas das entidades de extensão e educação do campo e projeto de intervenção no campo”. Nessa etapa, procede-se o diagnóstico da realidade e assim como no Estágio I os dados relevantes da realidade darão origem a um projeto de intervenção na comunidade ou assentamento que será desenvolvido pelo estagiário. Também será possível a observação e diagnóstico das práticas de extensão rural das entidades que atuem nesse setor, como ONG's, Órgãos públicos e empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

**§4º.** O Estágio Curricular IV, deverá ser concretizado através do eixo “realização da prática em extensão rural e educação não escolar”. Aqui o estágio se volta para contemplar os espaços de educação não escolar, ampliando as possibilidades de diálogo da prática educativa, que vão além dos muros da escola e chegam aos assentamentos e às comunidades do campo, ou ainda através das instituições e organizações que estejam em plena atividade nas comunidades do campo ou assentamentos.

**Art. 3º** - O Estágio Curricular Supervisionado I – Educação Escolar constará de 06 (seis) créditos, correspondente a 90 (noventa) horas/atividade e deverá contemplar um conjunto de atividades em relação aos seguintes aspectos: conhecimento da realidade educacional, diagnóstico e análise da escola; reflexão em relação às políticas públicas educacionais; determinantes econômico-político-sociais e modalidades de educação; apresentação de alternativas ao Projeto Pedagógico da escola; regimento escolar e Plano de Desenvolvimento da Escola.

**§1º.** Para o atendimento das demandas previstas no caput do presente artigo, as atividades do Estágio Curricular Supervisionado I – Educação Escolar, serão realizadas conforme abaixo descritos:

I - Estudo e reflexão sobre a realidade educacional da escola; II – Levantamento e diagnóstico da realidade da escola;

II - Apresentação de alternativas ao Projeto Pedagógico da escola;

III - Estudo e investigação sobre variados aspectos em torno da prática educativada escola.

**§2º.** A avaliação do licenciando no Estágio CurricularSupervisionado I – Educação Escolar, deverá ser contínua e qualitativa, a partir de momentos privilegiados de aprendizagem, trabalho em grupo, participação no estudo e reflexão sobre a realidadeeducacional da escola pública, capacidade de análise e reflexão em relação ao levantamento e diagnóstico da escola pública e, qualidade da apresentação das alternativas ao Projeto Pedagógico da escola pública.

**Art. 4º** - O Estágio Curricular Supervisionado II - Educação Escolar constará de 07 (sete) créditos, correspondendo a 105 (cento e cinco) horas e deverá contemplar um conjunto de atividades relacionadas aos seguintes aspectos: a prática educativa; planejamento e avaliação; intervenção didático-pedagógica e reelaboração da ação educativa.

**§1º.** Para o atendimento das demandas previstas no caput deste artigo, as atividades do Estágio Curricular Supervisionado II - Educação Escolar serão realizadas conforme abaixo:

I - Aulas teórico-práticas realizadas em sala de aula a partir das demandas priorizadas no plano de trabalho do professor;

II - Leitura e discussão de textos sobre funções docentes: complexidade e desafios;

III - Observação e interação com a escola onde se realizarão as atividades dedocência previstas para o período do Estágio Curricular Supervisionado II - Educação Escolar.

**§2º.** A avaliação do licenciando no Estágio CurricularSupervisionado II - Educação Escolar deverá ocorrer de forma contínua e qualitativa, a partir de momentos privilegiados de aprendizagem através de leitura e discussão; participação e interesse demonstrado na observação e interação com a escola pública e capacidade de compreensão sobre modos de intervenções pedagógicas no cotidiano da escola.

**Art. 5º** - O Estágio Curricular Supervisionado III – Extensão Rural constará de 07 (sete) créditos, correspondente a uma carga horária de 105 (cento e cinco) horas, e deverá contemplar um conjunto de atividades didático-pedagógicas preferencialmente em instituições governamentais ou não governamentais que atuem em comunidades tradicionais (comunidades rurais, quilombolas, tribos indígenas, assentamentos rurais, etc.) com enfoque na extensão rural, desenvolvimento rural sustentável e educação do campo. Não havendo a disponibilidade de instituições desta natureza para receber estagiários, o licenciando poderá atuar diretamente nessas comunidades através de suas associaçõesde moradores.

**§1º.** Para o atendimento das demandas previstas no Caput deste artigo, as atividades do Estágio Curricular Supervisionado III – Extensão Rural serão realizadas conforme abaixo descritos:

I – Orientações aos licenciandos com relação a observação das práticas de educação do campo e de extensão rural realizadas pelos agentes das instituições receptoras, bem como da realidade do campo;

II – Inserção do licenciando nas atividades de observação da realidade do campo, características do campesinato e estrutura sócio-ambiental das comunidades;

III – Diagnóstico das comunidades visitadas através de DRP (Diagnóstico Rural Participativo) e de outras metodologias de pesquisa participante, bem como avaliação das práticas educacionais e intervenções das instituições que atuam na comunidade;

IV – Planejamento das atividades didático-pedagógicas a serem realizadas pelos licenciandos nas instituições receptoras e na comunidade;

§2º. A avaliação do licenciando no Estágio Curricular Supervisionado III – Extensão Rural deverá ser concretizada de forma contínua e qualitativa, a partir de momentos privilegiados de aprendizagem; realização dos diagnósticos das comunidades e das práticas educativas das instituições que atuam nas mesmas e participação no planejamento para intervenção;

**Art. 6º** - O Estágio Curricular Supervisionado IV – Extensão Rural constará de 07 (sete) créditos, correspondente a uma carga horária de 105 (cento e cinco) horas, e deverá contemplar um conjunto de atividades relacionadas aos seguintes aspectos: a prática educativa não escolar através da extensão rural; planejamento e avaliação; intervenção didático-pedagógica em comunidades rurais; intervenção didático-pedagógica em entidades de ATER e reelaboração da ação educativa.

§1º. Para o atendimento das demandas previstas no Caput deste artigo, as atividades do Estágio Curricular Supervisionado IV – Extensão Rural serão realizadas conforme abaixo descritos:

I - Realização pelos licenciandos, da regência de ensino na forma da extensão rural e educação do campo, atendendo as demandas apontadas pela comunidade através de DRP podendo, alternativamente, intervir nas práticas educativas das instituições de extensão rural, propondo reformas em suas metodologias e abordagens.

II - Análise e discussão em relação à prática docente vivenciada.

§2º. A avaliação do licenciando no Estágio Curricular Supervisionado IV – Extensão Rural, deverá ser concretizada de forma contínua e qualitativa, a partir de momentos privilegiados de aprendizagem, verificação do desempenho do licenciando nas atividades de ensino sob o enfoque da extensão rural e educação do campo e capacidade de análise e reflexão em torno das experiências teórico-práticas vivenciadas.

§3º. A realização do Estágio Supervisionado IV – Extensão Rural poderá ser contemplada e equiparada através do programa: “Estágio Interdisciplinar de Vivência Pedagógica ou Residência Agrária” em comunidades e/ou organizações governamentais e não-governamentais, que será realizado eventualmente, de acordo com a determinação do Colegiado do Curso e ocasional viabilidade logística para realização do mesmo;

**Art. 7º** - Os licenciandos que, comprovadamente, exerçam atividades de docência no magistério da educação básica em sala de aula e que atuem em instituições governamentais ou não governamentais de extensão rural ou assistência às comunidades tradicionais, poderão ser dispensados pelo Colegiado do Curso de parte da carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado.

**§1º.** Para os licenciandos que exerçam o magistério, ou que exerçam atividades de iniciação à docência, de monitoria e residência pedagógica será dispensada a parte da regência em sala de aula na escola equivalente ao Estágio Supervisionado II – Educação Escolar. E para os que atuem como agentes comunitários de extensão e assistência rural, ou que atuam em projeto de extensão com assistência a comunidades rurais, será dispensada a parte da intervenção na comunidade equivalente ao Estágio Supervisionado IV – Extensão Rural. Em ambos os casos, serão aproveitadas apenas as experiências realizadas a partir da data em que se tornou aluno deste curso de graduação em Ciências Agrárias, não sendo aproveitáveis experiências anteriores sob quaisquer circunstâncias.

**§2º.** Para o atendimento ao caput do presente artigo, caberá ao Professor de Estágio decidir:

I - Se as atividades apresentadas pelo aluno estão comprovadas de maneira satisfatória e se atendem a carga horária equivalente para dispensa no Estágio Curricular Supervisionado II e IV quando estiver executando atividade de docência na Educação Básica ou atuando como extensionista rural ou agente de desenvolvimento e assistência rural, respectivamente;

II - Participação em atividades específicas voltadas para a prática pedagógica ou extensão rural, definidas pelo professor do Estágio Curricular Supervisionado II e IV.

**Art. 8º.** As atividades desenvolvidas nos componentes Estágio Curricular Supervisionado I, Estágio Curricular Supervisionado II, Estágio Curricular III e Estágio Curricular Supervisionado IV, deverão estar articuladas com a proposta curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Agrárias.

**Art. 9º** - No Estágio Curricular Supervisionado IV - Extensão Rural serão contempladas as modalidades de Estágio Interdisciplinar de Vivência Pedagógica ou Residência Agrária em comunidades e/ou organizações governamentais e não-governamentais, conforme o supracitado Parágrafo Terceiro do Art. 6º desta resolução.

**§1º.** O Estágio Interdisciplinar de Vivência Pedagógica ou Residência Agrária terá como objetivo promover a formação técnica e humanista dos Licenciandos em Ciências Agrárias a partir da sua convivência na comunidade e no desenvolvimento de projetos e pesquisas que contemplem a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia, para sua atuação nas escolas do campo.

**§2º.** O Estágio Interdisciplinar de Vivência Pedagógica ou Residência Agrária poderá ocorrer como concretização do Estágio Supervisionado IV - Extensão Rural e será constituído de três etapas fundamentais: preparação; vivência ou residência; e avaliação.

**§3º.** As etapas de que tratam o parágrafo anterior deverão contemplar o envolvimento da escola do campo, a participação das famílias e a articulação com, no mínimo, uma organização social da comunidade.

**§4º.** As etapas de preparação, vivência ou residência e de avaliação compreenderão os momentos mais importantes do estágio, devendo o estagiário ter a oportunidade de entrar em contato com os processos organizativos da comunidade e conhecer os seguintes aspectos: organização da educação; a organização política dos assentamentos e dos agricultores familiares; a organização da produção e comercialização dos camponeses; a organização social e cultural dos camponeses; a organização administrativa das associações e cooperativas; e o acompanhamento técnico dos agricultores e assentados.

**§5º.** Na avaliação do Estágio Interdisciplinar de Vivência Pedagógica e Residência Agrária deverá ocorrer: socialização das experiências individuais pelos educandos; aprofundamento dos temas abordados na preparação; avaliação da experiência do estágio; pontos positivos e negativos; pontos a serem melhorados para os próximos estágios; sugestão de propostas para o próximo estágio; sistematização e registro das experiências e anotações provenientes do diário de campo; construção do relatório final do estágio.

**Art. 10.** Para observância do estabelecido no artigo anterior, as propostas pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas do campo, elaboradas no âmbito da autonomia dessas instituições, deverão ser desenvolvidas e avaliadas sob a orientação das diretrizes curriculares nacionais para a educação básica e a educação profissional e da educação do campo de nível técnico.

**Parágrafo Único** – Os princípios para a formação do educador constantes do Caput deste artigo são representados pela unidade teoria-prática, trabalho coletivo e interdisciplinar, transversalidade, pluralidade de ideias e concepções pedagógicas e compromisso com a melhoria da qualidade de ensino.

**Art. 11.** Aos professores dos componentes, Estágio Curricular Supervisionado I – Educação Escolar; Estágio Curricular Supervisionado II - Educação Escolar; Estágio Supervisionado Curricular III - Extensão Rural; e Estágio Curricular Supervisionado IV - Extensão Rural serão asseguradas as mesmas autonomias didático-pedagógicas conferidas aos professores das demais disciplinas.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos os docentes das disciplinas em epígrafe.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Bananeiras-PB, 15 de outubro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Isabelle da Costa Wanderley Alencar  
Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Agrárias

*Emitido em 15/10/2024*

**RESOLUÇÃO N° 3/2024 - CCHSA - CCCA (11.01.24.17)**  
**(N° do Documento: 3)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 16/10/2024 16:58 )*  
**ISABELLE DA COSTA WANDERLEY ALENCAR**  
*COORDENADOR(A) DE CURSO*  
*1632337*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **3**,  
ano: **2024**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/10/2024** e o código de verificação:  
**70bafd7d18**